**LEI Nº 3066/2023 – DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO AO PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PLA,** **NO ÂMBITO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Quilombo**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Quilombo ao Programa Licenciamento Ambiental - PLA, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, que tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos de administração direta ou indireta, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMAM, tudo em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

**Art. 2º** Fica igualmente ratificada, no âmbito do Município, as Resoluções, que dispõe sobre a instituição do Programa Licenciamento Ambiental - PLA no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, aprovadas em assembleia, e dá outras providências.

**Art. 3º** Para todos os efeitos legais, os dispositivos das Resoluções referidas no artigo anterior, bem como o contrato ou ato administrativo de adesão ao referido Programa, serão considerados texto legal.

**Art. 4º** Fica autorizado o repasse ou transferência de recursos financeiros por parte do Município ao Consórcio, visando atender os objetivos, as finalidades e a execução dos serviços do Programa Licenciamento Ambiental - PLA, de conformidade com o contrato ou ato administrativo firmado para esse fim, segundo os valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do Município, vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/\_\_ 2023Lei Municipal 1087/1993Luciana LimaServidora Designada |

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de abril de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo